



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano VIII • Nº 1.402 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
GUARAI PREV	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo n.º 012/2022

Assunto: Anulação da Segunda Sessão de Pregão Presencial n.º 022/2022

Na data do dia 08 do mês de junho do corrente ano, ocorreu a sessão de execução e julgamento da licitação Pregão Presencial n.º 022/2022, conforme ata acostada nas 799/896.

Na data do dia 09 do mesmo mês/ano o processo recebeu Recurso Administrativo impetrado pela empresa T P CAMPOS NETO, face à comprovação da qualificação técnica.

Acolho, como razões de decidir o Parecer da Assessoria Jurídica, documento de fls. 950/953 motivado pelas razões impugnatórias acostadas no processo.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e documentações que assegurem a contratação que pretende ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos, desde que atendidas as exigências editalícias. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular por ilegalidade seus atos. Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

Quanto ao direito do contraditório, vejamos:

"Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativas de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório". (...) "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Dje de 2.4.2008).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Do exposto, DECIDO pela ANULAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO do Pregão Presencial nº 022/2022.

Ao Pregoeiro, providências para republicação com as alterações sugeridas pelo Setor Jurídico, no que diz respeito a necessidade de 02 (dois) responsáveis técnicos, e, conforme fundamentos legais, aproveita-se os autos instruídos de acordo com o Princípio da Economia Processual.

Guaraí/TO, 24 de junho de 2022.

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 577/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **João Batista Silva**, Gerente de Transporte e Frotas, matrícula funcional nº 287, a fim de conduzir os funcionários para participar do Curso de Qualificação para o Enfrentamento e Controle da Obesidade no Âmbito da Atenção Primária à Saúde na cidade de COLINAS-TO, no dia 15 de junho de 2022, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 578/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Thais Vieira Campos Prado Aguiar**, Enfermeira, matrícula funcional nº 2198, para participar da Oficina do Rastreamento do Câncer do Colo do Útero na cidade de PALMAS-TO, no dia 24 de junho de 2022, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 579/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Leidiane Peixoto Negreiros**, Enfermeira, matrícula funcional nº 5821, para participar da Oficina do Rastreamento do Câncer do Colo do Útero na cidade de PALMAS-TO, no dia 24 de junho de 2022, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 580/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Wellington de Sousa Silva**, Secretário Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 5734, para participar de uma Reunião no Hospital de Amor (Alinhamento de Convênio), visita técnica ao COSEMS para tratar assuntos pertinentes a SMS e participar da oficina de qualificação do rastreamento do câncer do colo do útero na cidade de PALMAS-TO nos dias 24 e 25 de junho de 2022, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 1½ diária, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 581/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noletto**, motorista, matrícula funcional nº 5402, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO no dia 20 de junho de 2022, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO



GUARAÍ PREV

TERMO ADITIVO Nº 001-2022

Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação, que entre si celebram e o Fundo Municipal de Previdência Social de Guaraí TO, e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A.

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. De Relacionamento Comercial, – SURC Saulo Milhomem dos Santos, Credencial LDAP: 03410876103, e seu Gerente de Relacionamento Comercial DERC Pedro Neto de Oliveira, credencial: LDAP: 94519838304, doravante denominada DATAPREV, de um lado, e, de outro, o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.195.928/0001-62, localizada na AVENIDA BERNARDO SAYÃO, S/N, S CENTRAL, GUARAÍ TO, CEP 77.7000-000, neste ato representada por sua Presidenta Senhora Maria Aparecida Dos Santos Sobrinho, CPF Nº 948.799.151-49, e RG Nº 637.456 - SSP-TO, residente nesta Cidade de Guaraí TO, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE conforme descrito:

Serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando o conteúdo devidamente expresso no Ofício Circular SEI Nº 37/2022, de 02 de junho de 2022, em que trata-se da nova versão do Sistema COMPREV (versão 2.9.1): Restrição de acesso e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** dos recursos da compensação prevista no Decreto nº 10.188, de 2019, e suas adequações a nova forma organizacional de análises de requerimento do INSS;

Considerando que diante de tais medidas, sem prejuízo de sanções cabíveis, não foi possível o empenho do Contrato em tempo hábil para o início da execução do objeto supra citado;

Considerando o princípio da economicidade que em decorrência de abertura de novos gastos para realização de novo procedimento de contratação, vista que, as medidas adotadas não interfere nos valores e termos auferidos no objeto.

Fica o presente instrumento, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93, visa regularizar a execução dos serviços e as disposições proferidas no Ofício acima citado, conforme contrato primitivo nº 009205/2022, firmado em 23 de março de 2022, reafirmado por este termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim ajustados, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e publicada, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Guaraí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditamento ao Contrato, para um só efeito legal.

Guaraí TO, 24 de junho de 2022.

Fundo Municipal de Previdência Social de Guaraí – TO
CNPJ Nº 26.195.928/0001-62,

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência –
DATAPREV S.A.
CONTRATADA

